DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4999/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23358/2012
PROTOCOLO	: 1300957
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESPONSÁVEL	: HÉLIO LIMA, LAUTHER DA SILVA SERRA, HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 10/2012
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Concorrência nº 09/2011 - a formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa Midianova Estratégia em Comunicação Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no valor global de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Jurisdicionado para encaminhar as notas de empenho; notas de anulação de empenho; notas fiscais; ordens de pagamentos; planilha financeira atualizada; e termo de encerramento de contrato (Solicitação nº 346/2014)

Em cumprimento do Despacho nº 16136/2014 foi emitido o ofício de intimação nº 18224/2014. O Ordenador de Despesas apresentou os documentos acostados às folhas 1021/1022 e 1025/1040, sanando as irregularidades apontadas acima.

Reanalisando os autos a 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do 1º Termo Aditivo, a formalização e execução financeira do contrato se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 1279/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do 1º Termo Aditivo, da formalização e execução financeira do contrato supracitado (Parecer nº 7288/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação de serviços de publicidade e propaganda o Gestor adotou a modalidade licitatória - concorrência - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 10/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Midianova Estratégia em Comunicação Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11.

Consta nos autos o 1º Temo Aditivo, referente à prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2012, formalizado em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, "*b",* da IN/TC/MS nº 35/11.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios se

apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 500.000,00
Valor empenhado	R$ 500.000,00
Valor anulado	R$ -137.691,94
Valor empenhado - valor anulado	R$ 362.308,06
Despesa liquidada	R$ 362.308,06
Pagamento efetuado	R$ 362.308,06

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 362.308,06 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e oito reais e seis centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer proferido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, *"a"*, ambos da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Concorrência nº 09/2011 - da formalização do 1º Termo Aditivo, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 10/2012, no valor R$ 362.308,06 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e oito reais e seis centavos), pela observância das normas previstas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP